



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 043 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA SUELEN CADEDO MALTA MEI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **SUELEN CADEDO MALTA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.513.294/0001-01, situada no Sítio Vargem Alegre, s/nº, Zona Rural, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada por sua Titular Srª. Suelen Cadedo Malta, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 115.167.786-85 e da C.I. nº MG-19.588.057 PCE MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 26: - SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO) / MIRAÍ / SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO)

Turno Matutino

Itinerário: Sai de São José do Alegre(Careço) às 05:00 horas, com destino a Mirai.

Às 06:20 horas sai de Mirai levando professoras até São José do Alegre(Careço).

Às 11:20 horas retorna a Mirai.

Às 11:30 retorna a São José do Alegre (Careço) com dois alunos.

Valor p/ Viagem: R\$180,00(cento e oitenta reais).

Valor Total correspondente a 20 viagens: R\$3.600,00(três mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$3.600,00(três mil e seiscientos reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - **MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

SUELEN CADEDO MALTA MEI
CPF: 115.167.786-85

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615